



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA “PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E RSV GESTÃO PÚBLICA  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Irauçuba, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. Rogério Barbosa Mesquita, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **RSV GESTÃO PÚBLICA** com endereço em RUA PROF. JACINTO BOTELHO, 51 – GUARARAPES, CEP 60.810-050. CNPJ.: 11.477.421/0001-24. CIDADE: FORTALEZA/CE. TELEFONE: (85) 98105.1974 | EMAIL: rsvgestaopublica@hotmail.com, representada por ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS PIRES, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.09.02, devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão dos dados legislativos da Câmara Municipal de Irauçuba, constando inclusive a implantação, a customização, a manutenção e o treinamento e acompanhamento do sistema de apoio ao Legislativo, conforme especificações abaixo:

Assessorar ao Plenário e aos Vereadores da Câmara Municipal nas na tramitação das matérias legislativas durante e após as Sessões Plenárias;

Cadastrar todas as matérias Legislativas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal, com as devidas tramitações até o arquivamento das mesmas, de modo a possibilitar a pesquisa, bem como a organização do fluxo das diversas matérias legislativas, a saber: Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município; Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinário, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Indicações, Requerimentos, Recursos, Vetos, Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, demais proposições e moções oriundas do Poder Legislativo Municipal; Todas com a devida numeração sequencial e a organização por autor de proposição;

Cadastrar todas as normas jurídicas existentes no Município, oriundas das proposições elencadas com as mesmas efetivamente digitalizadas para acesso público;





## CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA “PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”

Cadastrar as normas correlatas, ou normas que alterem outras, a fim de demonstrar a legislação viva do Município;

Oferecer os links de acesso para veicular no sítio eletrônico do Poder Legislativo, a fim de possibilitar o acesso público dos cidadãos em geral;

Treinar e Capacitar os servidores locais designados pela Presidência da Casa a fim de manusear o referido sistema e assim emitir os relatórios necessários à Organização do Departamento Legislativo da Casa;

Compilar a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno deixando-os em texto, com a inclusão de todas as emendas aprovadas a si, ficando sempre o texto atualizado para cada tempo, inclusive permitindo a consulta de texto vigente em cada ano de modificações;

O sistema de apoio conterà obrigatoriamente:

Módulo de sessão plenária; (Este Módulo tem por objetivo cadastrar e atualizar a Sessão Plenária da Casa - Apresenta a Sessão Plenária a ser realizada na data indicada ou que já tenha sido realizada conforme a data selecionada. Ao selecionar a opção de Sessão Plenária, o sistema deverá apresentar a Sessão cuja data, por padrão, seja a mais recente.

2.2.2. Módulo de matérias legislativas;

Módulo de normas jurídicas;

Módulo de parlamentares; (Este módulo tem por objetivo cadastrar os Parlamentares da Casa Legislativa – o sistema deverá permitir selecionar a legislatura com seus respectivos parlamentares; o sistema deve permitir ainda o cadastramento de informações sobre os *Mandatos, Filiações Partidárias e Dependentes* dos Parlamentares.

Módulo de mesa diretora; (Este módulo tem por objetivo cadastrar a Composição da Mesa da Casa Legislativa – O sistema deve permitir a escolha uma **Legislatura** para a qual será cadastrada a composição da Mesa e em seguida permitir que escolha **Sessão Legislativa** em que será cadastrada a composição da Mesa, cadastramento dos parlamentares e seus respectivos cargos na mesa;

Módulo de comissões; (Este Módulo tem por objetivo cadastrar as Comissões da Casa Legislativa e sua composição – o sistema deve permitir o cadastramento das comissões, as unidades deliberativas e os dados básicos tais como *seu E-mail*; além de um campo destinado a documentar qual é a finalidade da Comissão.

Módulo de proposições; (Este módulo deverá permitir o cadastramento, alteração e exclusão de proposições informando o status (*Em elaboração, Enviada, Recebida, Incorporada ou Devolvida*)

Módulo de compilações de normas jurídicas; (Este módulo tem por objetivo indicar o parque legal vigente do Município, efetuando a compilação de modo a permitir que a legislação viva seja evidenciada para o uso público)

Protocolo eletrônico de documentos; (Este módulo tem por objetivo promover a protocolização eletrônica das matérias legislativas e dos documentos administrativos da Casa).





**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	Próprios / Orçamento de 2022

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* do **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**



13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

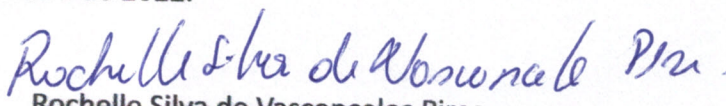
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 11 de fevereiro de 2022.

  
Rogério Barbosa Mesquita  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Rochelle Silva de Vasconcelos Pires  
RSV GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Romina Braga de Mesquita  
Nome: 042.124.203-50  
C.P.F.:

02. Kaellma Anzilelcamata Silva  
Nome:  
C.P.F.: 035.592.243-65